



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº , de de de 2025.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 4.295, de 09 de novembro de 2015 e da Lei Complementar nº 4.613, de 15 de julho de 2019, que especifica, para modificar a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Taquaritinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera e acresce dispositivos na Lei nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, com alterações posteriores pelas Leis nºs 4.317/2016, 4.342/2016, 4.359/2016, 4.384/2016, 4.416/2017 e 4.750/2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Taquaritinga e altera dispositivos na Lei Complementar nº 4.613, de 15 de julho de 2019, com alteração posterior pela Lei Complementar nº 4.620/2019, que dispõe sobre a criação de cargos em comissão na estrutura da Secretaria de Serviços Municipais.

Art. 2º. A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, criada pela Lei nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, com alterações posteriores, fica modificada na forma da presente Lei Complementar.

Art. 3º. Fica acrescido o § 8º ao art. 17 da Lei nº 4.295/15, com a seguinte redação:

“Art. 17...

...

§ 8º. *Para o aprimoramento da estrutura organizacional interna, fica o Prefeito Municipal autorizado a modificar por Decreto Municipal, através de decisão fundamentada, a disposição dos setores, dos cargos públicos, dos cargos em comissão e das funções gratificadas da Municipalidade entre os órgãos de assessoramento e controle, órgãos de gestão estratégica e órgãos de ação governamental e políticas públicas (secretarias), vedada a criação de novos cargos e funções por ato administrativo do Executivo e, desde que respeitadas as legislações específicas e recomendações dos órgãos de controle externo.*

Art. 4º. O caput do art. 29 e seu parágrafo único da Lei nº 4.295/15, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 29. *A Secretaria Municipal de Serviços Municipais exerce as seguintes funções básicas:*

...

Parágrafo Único. *A Secretaria Municipal de Serviços Municipais compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:*

I - Secretaria Adjunta;

II - Diretoria de Manutenção Urbana:

a) Coordenadoria de Limpeza Urbana;

b) Coordenadoria de Execução de Obras e Serviços;

c) Coordenadoria de Parques e Logradouros;

III - Diretoria de Infraestrutura:

a) Coordenadoria de Terraplanagem, Drenagem e Pavimentação;

b) Coordenadoria da Zona Rural;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) *Coordenadoria de Manutenção de Veículos;*
- d) *Coordenadoria de Cemitérios;*
- IV - Diretoria de Serviços Municipais - Zona Norte/Leste;*
- V - Diretoria de Serviços Municipais - Zona Sul/Oeste;”*

Art. 5º. Fica criado o cargo de Secretário Adjunto da Secretaria de Serviços Municipais, conforme anexos da Lei nº 4.295/15.

Art. 6º. Ficam criados os cargos de Diretores de Serviços Municipais Zona Norte/Leste e Sul/Oeste na Secretaria de Serviços Municipais, conforme anexos da Lei nº 4.295/15.

Art. 7º. Altera o § 2º e acresce o § 4º no art. 21 da Lei nº 4.295/2015, que passa, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.

§ 2º. *Os ocupantes dos cargos de Procurador Chefe Judicial, Procurador Chefe Administrativo e Procurador Chefe Fiscal, deverão ser advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, possuírem reputação ilibada e, ainda, possuírem efetiva prática jurídica de no mínimo 3 (três) anos.”*

§ 4º. *Os ocupantes dos cargos de Procurador Chefe Judicial, Procurador Chefe Administrativo e Procurador Chefe Fiscal, ficam vinculados à estrutura da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e deverão ser ocupados exclusivamente por servidor efetivo e estável concursado na carreira de Procurador Municipal, em conformidade com a decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN nº 2038657-21.2016.8.26.0000.*

Art. 8º. Fica alterado o Anexo II da Lei nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, na seguinte conformidade:

Parágrafo único. Ficam acrescentados à estrutura administrativa de que trata o caput, os seguintes cargos:

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR ÓRGÃO

ÓRGÃO	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
Secretaria Serviços Municipais	(...)		
	Secretário Adjunto	DAS 3	1
chefes de Divisão da Lei nº 4.613/2019	chefes de Divisão	DAS 2.1	7
Diretores de Zoneamento	Diretores de Zona Norte/Oeste e Sul/Leste	DAS 3	2

Art. 9º. Ficam definidas no Anexo V da estrutura administrativa de que trata a Lei nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, as atribuições dos seguintes cargos:





Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR ÓRGÃO

1. Secretaria de Serviços Municipais

CARGO	Atribuições
(...)	(...)
Secretário Adjunto	Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades administrativas e finalísticas da Secretaria, atuando junto de forma permanente, bem como desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular.
Diretor de Serviços Municipais Zona Norte/Leste	Tem como competência assessorar, orientar e dirigir por delegação do Secretário, as ações, políticas e serviços públicos da Secretaria Municipal de Serviços Municipais nos bairros localizados nas regiões norte e leste do município, incluindo a manutenção de áreas institucionais, áreas verdes, unidades municipais da saúde, educação e demais secretarias, atuando em integração com a Secretaria de Governo e Gestão, com o sistema de ouvidoria municipal e com as demais diretorias e chefias de divisão da Secretaria de Serviços Públicos, para garantir a maior efetividade e eficácia das ações e promover a integração entre as soluções adotadas para as demandas da população, garantindo, inclusive, a participação popular na elaboração das ações, políticas e propostas orçamentárias, para atender as demandas urgentes, prioritárias e específicas da população que reside e convive nestes setores do município. Além disso, a diretoria de serviços municipais da Zona Norte/Leste deve propor, desenvolver e monitorar estudos, projetos, planos, programas, capacitações, parcerias e ações relacionadas à zeladoria municipal e manutenção dos prédios públicos dos bairros que engloba, processar e monitorar dados sobre a gestão e gerenciamento dos espaços públicos, ampliar e divulgar ferramentas tecnológicas que facilitem o acesso da população aos serviços públicos disponíveis, em especial a ouvidoria, apoiar a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade nas ações vinculadas à coleta residencial e a coleta seletiva de lixo. E assessorar em todas as ações e políticas públicas promovidas pelas demais Secretarias na área territorial de sua atuação. Compete, ainda, a coordenação com as demais unidades da Prefeitura, respeitadas as orientações e determinações do Prefeito, cabendo ainda: exercer, nos limites do respectivo território, as funções administrativas delegadas pelo Prefeito; auxiliar o Prefeito e mantê-lo permanentemente informado sobre a execução dos serviços públicos na região, propondo as medidas convenientes; solicitar e acompanhar os serviços em execução na região pelos órgãos da Prefeitura, comunicando ao Prefeito quaisquer deficiências ou irregularidades; colaborar na execução da inspeção de estradas, pontes, praças, jardins e demais logradouros públicos da região; manter estreito contato com os órgãos de arrecadação e fiscalização da Prefeitura, com vistas à cobrança de tributos e multas; atender a comunidade local, bem como suas reclamações,



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

	<p>encaminhando ao Prefeito quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições; prestar informações e orientação ao público em geral sobre os diversos serviços prestados pelo município; propor, nas instalações da região, o funcionamento local de serviços oferecidos por outros órgãos da Prefeitura, em especial, daqueles relacionados às comunicações administrativas; elaborar relatórios periódicos sobre atividades executadas na região, bem como sobre os atendimentos prestados; executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito e pelo Secretário de Serviços Municipais.</p>
Diretor de Serviços Municipais Zona Sul/Oeste	<p>Tem como competência assessorar, orientar e dirigir por delegação do Secretário, as ações, políticas e serviços públicos da Secretaria Municipal de Serviços Municipais nos bairros localizados nas regiões sul e oeste do município, incluindo, a manutenção de áreas institucionais, áreas verdes, unidades municipais da saúde, educação e demais secretarias, atuando em integração com a Secretaria de Governo e Gestão, com o sistema de ouvidoria municipal e com as demais diretorias e chefias de divisão da Secretaria de Serviços Públicos, para garantir a maior efetividade e eficácia das ações e promover a integração entre as soluções adotadas para as demandas da população, garantindo, inclusive, a participação popular na elaboração das ações, políticas e propostas orçamentárias, para atender as demandas urgentes, prioritárias e específicas da população que reside e convive nestes setores do município. Além disso, a diretoria de serviços municipais da Zona Sul/Oeste deve propor, desenvolver e monitorar estudos, projetos, planos, programas, capacitações, parcerias e ações relacionadas à zeladoria municipal e manutenção dos prédios públicos dos bairros que engloba, processar e monitorar dados sobre a gestão e gerenciamento dos espaços públicos, ampliar e divulgar ferramentas tecnológicas que facilitem o acesso da população aos serviços públicos disponíveis, em especial a ouvidoria, apoiar a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade nas ações vinculadas à coleta residencial e a coleta seletiva de lixo. E assessorar em todas as ações e políticas públicas promovidas pelas demais Secretarias na área territorial de sua atuação. Compete, ainda, a coordenação com as demais unidades da Prefeitura, respeitadas as orientações e determinações do Prefeito, cabendo ainda: exercer, nos limites do respectivo território, as funções administrativas delegadas pelo Prefeito; auxiliar o Prefeito e mantê-lo permanentemente informado sobre a execução dos serviços públicos na região, propondo as medidas convenientes; solicitar e acompanhar os serviços em execução na região pelos órgãos da Prefeitura, comunicando ao Prefeito quaisquer deficiências ou irregularidades; colaborar na execução da inspeção de estradas, pontes, praças, jardins e demais logradouros públicos da região; manter estreito contato com os órgãos de arrecadação e fiscalização da Prefeitura, com vistas à cobrança de tributos e multas; atender a comunidade local, bem como suas reclamações, encaminhando ao Prefeito quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições; prestar informações e orientação ao público em geral sobre os diversos serviços prestados pelo município; propor,</p>

